

EMENTA

EMENDA REGIMENTAL Nº 16

RESOLUÇÃO Nº 2684, de 2022*

Altera, em parte, a Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, I, “a” da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar as atividades judiciais, em especial quando do exercício da Presidência pelo Vice-Presidente deste Tribunal;

CONSIDERANDO as recentes alterações promovidas pela Lei nº 14.291, de 2022, que dispõe sobre o retorno das inserções de Propagandas Partidárias;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar e evitar decisões díspares no julgamento dos processos da Classe Propaganda Partidária (PP);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar artigos do Regimento Interno com a propositura e tramitação eletrônica de processos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, incisos I e IX, e artigo 142 da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO ainda o contido no Processo Judicial Eletrônico nº 0600064-77.2022.6.11.0000 - Classe PA,

RESOLVE

Art. 1º Emendar o seu Regimento Interno, passando a Resolução nº 1.152, de 7 de agosto de 2012, a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18.....

.....

XXII – designar, nas eleições gerais, três Juízes auxiliares para apreciação das reclamações ou representações que, na forma da lei, lhes forem dirigidas, assegurada representatividade às categorias de Juiz de Direito, Juiz Federal e



Jurista, salvo impossibilidade decorrente da ausência de membro substituto em uma dessas categorias, situação que ensejará a designação de qualquer outro juiz-membro substituto.

.....” (NR)

“Art. 19.....

.....

XXXVIII – relatar os processos de natureza administrativa, incluindo-se os pedidos de veiculação de propaganda partidária.

.....” (NR)

“Art. 21 O Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência, presidirá e participará dos julgamentos nos processos em que for relator.” (NR)

“Art. 30 As petições iniciais e os recursos serão recebidos pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), excepcionando-se o recebimento pelo protocolo presencial tão somente aqueles processos que ainda tramitam fisicamente em outras esferas e instâncias do poder judiciário, encaminhados por declínio de competência ou outro motivo a este Tribunal, e, ainda, as situações extraordinárias de peticionamento fora do sistema admitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Conselho Nacional de Justiça.” (NR)

“Art. 32.....

.....

§ 2º Os expedientes que não tenham classificação específica, nem sejam acessórios ou incidentes a outros processos, serão registrados na classe Petição Cível (PetCiv).

§ 3º O registro na respectiva classe processual terá como parâmetro a classe indicada pela parte na petição inicial ou no recurso, cujos dados da autuação serão conferidos pela secretaria judiciária.

§ 4º Caso a classe indicada pela parte esteja em desconformidade com a petição inicial e com os documentos apresentados, a secretaria judiciária certificará e remeterá o feito ao relator designado ou sorteado, ponderando pela alteração.

.....” (NR)

“Art. 33 A distribuição e redistribuição dos feitos da competência do Tribunal serão realizadas por sorteio automático, de modo alternado e aleatório, por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

.....

§ 2º Nas situações em que se verificar indisponibilidade temporária do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) e existir urgência reconhecida pelo Presidente do Tribunal, poderá ser autorizada que a distribuição seja feita manualmente, mediante sorteio, lavrando-se ata e certificando-se oportunamente nos autos eletrônicos os procedimentos realizados.



.....” (NR)

“Art. 36 Da distribuição e redistribuição dos feitos dar-se-á publicidade no sítio eletrônico do tribunal, por intermédio de consulta pública, no campo relacionado ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).” (NR)

“Art. 48.....

§ 3º O calendário das sessões plenárias ordinárias será divulgado no sítio mantido na internet pelo Tribunal.

.....” (NR)

“Art. 49.....

§ 1º As decisões do tribunal sobre quaisquer ações que importem cassação de registro, anulação geral de eleições ou perda de diplomas somente poderão ser tomadas com a presença de todos os seus membros.

§ 2º Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros, o Tribunal poderá declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público.” (NR)

“Art. 50.....

§ 3º os juízes auxiliares, escolhidos dentre os juízes substitutos nos termos do artigo 18, inciso XXII, deste Regimento, substituirão o titular da mesma categoria e vaga no plenário, por ocasião do julgamento de agravo contra suas decisões.” (NR)

“Art. 57.....

§ 4º A gravação integral das sessões plenárias deverá estar à disposição dos interessados na rede mundial de computadores, em página vinculada ao Tribunal, em até 12 (doze) horas após o término dos trabalhos, observando-se, quanto aos processos que tramitam em segredo de justiça, a legislação de regência.

§ 5º As declarações orais de voto e os debates ocorridos por ocasião do julgamento de processos que demandam a publicação do acórdão na própria sessão, em decorrência de Lei, imposição do Calendário Eleitoral ou outra Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, não serão reduzidas a escrito, servindo-se os interessados, para qualquer fim, da gravação integral da sessão disponibilizada na internet.

.....” (NR)

“Art. 60.....

§ 1º.....



II – durante o período eleitoral, os pedidos de registro de candidatura, as prestações de contas de campanha eleitoral, as representações por propaganda irregular e de direito de resposta, desde que atinentes ao respectivo pleito.

.....” (NR)

“Art. 62.....

§ 1º.....

I – 10 (dez) minutos:

- a) nos recursos eleitorais;
- b) nos recursos em matéria administrativa;

II - 15 (quinze) minutos:

- a) nos feitos originários, ressalvada a hipótese do § 6º deste artigo;
- b) quando se tratar do julgamento de *habeas corpus* e recurso em *habeas corpus*;
- c) no agravo interposto contra decisões interlocutórias que versem sobre tutelas provisórias de urgência ou de evidência;
- d) no agravo interno interposto contra decisões que versem sobre o mérito da causa;

III - 20 (vinte) minutos no recurso contra expedição de diploma e nas demais ações originárias e recursais que tenham por objeto a cassação de registro, do diploma ou do mandato eletivo

§ 2º

.....

§ 9º Não cabe sustentação oral em embargos de declaração, conflitos de jurisdição, consultas, e agravos que não versarem sobre decisão de mérito.

.....” (NR)

“Art. 65.....

.....

§ 4º Nas situações em que o Vice-Presidente estiver no exercício eventual da Presidência (art. 21, *caput*) e ocorrer empate na votação, o julgamento será suspenso, remetendo-se o processo ao Presidente do Tribunal para proferir o voto de desempate.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos seis dias de abril do ano de dois mil e vinte e dois.



Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente

Desembargadora **NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**

Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

Doutor **Gilberto Lopes Bussiki**

Juiz-Membro

Doutor **FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA**

Juiz-Membro substituto

Doutor **LUIZ OCTÁVIO DE OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO**

Juiz-Membro

Doutor **PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM**

Juiz-Membro substituto

Doutor **ABEL SGUAREZI**

Juiz-Membro substituto

* Republicação por erro material

